



PROCESSOS

Nº 452/19  
PROTOCOLO Nº 15.316.815-6-EFM DATA: 31/07/18

Nº 451/19  
PROTOCOLO Nº 14.784.713-0-EF DATA: 21/08/17  
PROTOCOLO Nº 15.246.426-6-EM DATA: 15/06/18

Nº 332/19  
PROTOCOLO Nº 15.288.895-3-EFM DATA: 12/07/18

Nº 488/19  
PROTOCOLO Nº 14.171.573-9-EF DATA: 13/07/16  
PROTOCOLO Nº 14.171.540-2-EM DATA: 13/07/16

Nº 340/19  
PROTOCOLO Nº 14.711.597-0-EF DATA: 10/07/17  
PROTOCOLO Nº 14.711.632-2-EM DATA: 10/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 06/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO MADALENA SOFIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO BOM JESUS SANTO ANTÔNIO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

- COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO POSITIVO JARDIM AMBIENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO PLATÃO DE APUCARANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao  
9º ano e do Ensino Médio.



PROCESSO N° 452/19 e outros

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, DIRCEU ANTONIO RUARO e SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes sem habilitação específica.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 452/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, exceto o da instituição abaixo descrita:

- Ensino Fundamental:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</b>	<b>ARTE</b>	<b>CIÊNCIAS</b>	<b>ED. FÍSICA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
C Bom Jesus Santo Antônio - EIEFM-Rolândia	X								

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº 452/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 452/19	C Madalena Sofia- EIEFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2526/19, de 04/07/19, de 25/06/17 a 25/06/22	Ensino Fundamental: Nº 7524/12, de 10/12/12, de 10/12/12 a 10/12/17	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo prazo de 05 anos, de 11/12/17 a 10/12/22
				Ensino Médio: Nº 7523/12, de 10/12/12, de 10/12/12 a 10/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 11/12/17 a 10/12/22

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 451/19	C Bom Jesus Santo Antônio- EIEFM	Rolândia/ Londrina	Nº 3643/19, de 20/09/19, de 17/04/18 a 17/04/28	Ensino Fundamental: Nº 1140/14, de 26/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, de 01/01/18, excepcionalmente, até 08/10/23
				Ensino Médio: Nº 6448/14, de 08/12/14, de 08/10/13 a 08/10/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/10/18 a 08/10/23

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 332/19	C Nossa Senhora do Rosário-EIEFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 1279/19, de 03/04/19, de 23/11/17 a 23/11/22	Ensino Fundamental: Nº 5773/13, de 13/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
				Ensino Médio: Nº 4769/13, de 22/10/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO Nº 452/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 488/19	C Positivo Jardim Ambiental -EIEFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 3922/17, de 23/08/17, de 28/02/17 a 28/02/27	Ensino Fundamental Nº 7795/12, de 19/12/12, de 20/06/11 a 20/06/16	<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo prazo de 05 anos, de 21/06/16 a 20/06/21</b>
				Ensino Médio: Nº 7796/12, de 19/12/12, de 20/06/11 a 20/06/16	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 21/06/16 a 20/06/21</b>

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	PARECER/RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 340/19	C Platão de Apucarana-EIEFM	Apucarana/ Apucarana	Parecer CEE/CEMEP Nº 12/20, de 18/02/20, de 18/03/19 a 17/03/29	Ensino Fundamental: Nº 4571/14, de 28/08/14, de 01/01/12 a 31/12/16	<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/17 a 31/12/21</b>
				Ensino Médio: Nº 5687/14, de 29/10/14, de 01/01/12 a 31/12/16	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/17 a 31/12/21</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.



PROCESSO N° 452/19 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR